



LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera e cria alíneas ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 032, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado e criadas as alíneas 'a' à 'c' ao Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 30. ...

I –...

II – quanto a largura das rampas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

a) será permitida nos casos de residências unifamiliares, para cada testada de lote, uma rampa com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento;

b) será permitida nos casos de residências multifamiliares horizontais, para cada unidade habitacional com a vaga de estacionamento voltada para a testada do lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;

c) será permitida nos casos de prédios comerciais e residenciais multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 5,00 m (cinco metros), medidos no alinhamento.”

III – ...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 107, de 05 de novembro de 2009.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: TCE - MT

Data: 24 / 09 / 2015

Pnte



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015

Data: 01 de setembro de 2015.

Altera e cria alíneas ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 032, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado e criadas as alíneas ‘a’ à ‘c’ ao Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 30. ...

I – ...

II – quanto a largura das rampas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

a) será permitida nos casos de residências unifamiliares, para cada testada de lote, uma rampa com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento;

b) será permitida nos casos de residências multifamiliares horizontais, para cada unidade habitacional com a vaga de estacionamento voltada para a testada do lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;

c) será permitida nos casos de prédios comerciais e residenciais multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 5,00 m (cinco metros), medidos no alinhamento.”

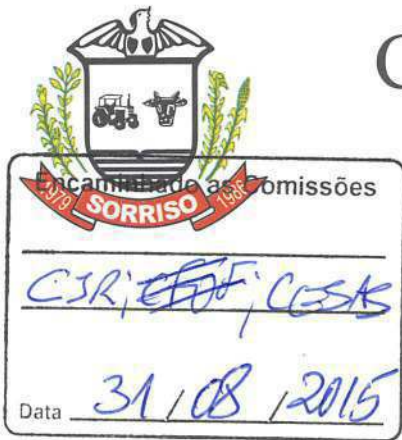
III – ...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 107, de 05 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2015

Data: 25 de agosto de 2015.

Altera e cria alíneas ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 032, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Claudio Oliveira – PR e Vereadores abaixo assinados, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado e criadas as alíneas 'a' à 'c' ao Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 30. ...

I – ...

II – quanto a largura das rampas, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

a) será permitida nos casos de residências unifamiliares, para cada testada de lote, uma rampa com largura máxima de 4,00m (quatro metros), medidos no alinhamento;

b) será permitida nos casos de residências multifamiliares horizontais, para cada unidade habitacional com a vaga de estacionamento voltada para a testada do lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;

c) será permitida nos casos de prédios comerciais e residenciais multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 5,00 m (cinco metros), medidos no alinhamento."

III – ..."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 107, de 05 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2015.

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

MARILDA SAVI
Vereadora PSD

FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS

HILTON POLESELLO
Vereador PTB

VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS

ERALDO XAVIER
Vereador PR

BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

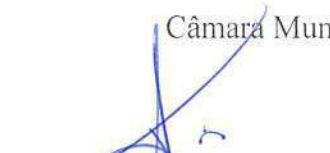
JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 032/2005 define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o município de Sorriso. Há um conjunto de regramento a fim de possibilitar um crescimento ordenado, com as infraestruturas mínimas necessárias na execução de qualquer construção.

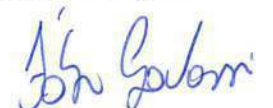
O presente projeto de Lei Complementar visa adequar as novas necessidades da população às construções verticais, uma vez que com o desenvolvimento de novos veículos é necessária a adequação da legislação no intuito de atender as necessidades dos munícipes.

Portanto, requeremos o apoio dos colegas para deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2015.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


ERALDO XAVIER
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2015

Data: 24 de agosto de 2015.

Altera a Alínea “C” do Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 032, de 20 de dezembro de 2005, que Define e Estabelece as Normas de Posturas e Implantação de Atividades Urbanas para o município de Sorriso e dá outras providências.

Claudio Oliveira – PR e Vereadores abaixo assinados, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a Alínea “C” do Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 032/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

I – (...)

II – (...)

(...)

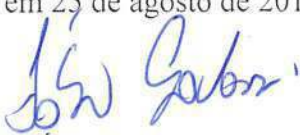
c) será permitida nos casos de prédios comerciais e residenciais multifamiliares verticais, para cada lote, duas rampas com largura máxima de 5,00 m (cinco metros), medidos no alinhamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

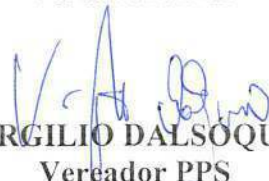
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2015.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS

HILTON POLESELLO
Vereador PTB


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


ERALDO XAVIER
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 032/2005 define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o município de Sorriso. Há um conjunto de regramento a fim de possibilitar um crescimento ordenado, com as infraestruturas mínimas necessárias na execução de qualquer construção.

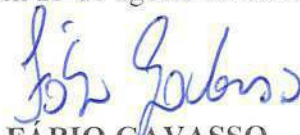
O presente projeto de Lei Complementar visa adequar as novas necessidades da população às construções verticais, uma vez que com o desenvolvimento de novos veículos é necessária a adequação da legislação no intuito de atender as necessidades dos munícipes.

Portanto, requeremos o apoio dos colegas para deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2015.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FABIO GAVASSO
Vereador PPS

HILTON POLESELLO
Vereador PTB


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


ERALDO XAVIER
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 169/2015

DATA: 31/08/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2015.

EMENTA: Altera e cria alíneas ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 032, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2015, cuja Ementa: **Altera e cria alíneas ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 032, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSÓQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 027/2015

DATA: 31/08/2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2015.

EMENTA: Altera e cria alíneas ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 032, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No trigésimo primeiro dia do mês agosto do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 023/2015**, cuja ementa: **Altera e cria alíneas ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 032, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro, vereador Irmão Fontenele.



Hilton Polesello
Presidente



Irmão Fontenele
Relator AD HOC



Claudio Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

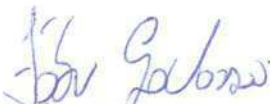


REQUERIMENTO Nº 199/2015



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 023/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2015.


FABIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário